



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE EMAS
GABINETE DA PREFEITA

Ofício nº 30 /2025

Emas-PB, 19 de março de 2025.

À

Câmara Municipal de Emas-PB

Gabinete da Presidência

Nesta

M. Hackly Oliveira de Lima
20/03/25

Assunto: Envio de Projeto de Lei

Ao tempo em que renovamos as nossas congratulações exordiais enviamos a este Parlamento Mirim 01 (um) Projeto de Lei que está assim identificado contendo a seguinte ementa: *Institui a Campanha "Amigo da Natureza" que meio dispõe sobre medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental por meio do plantio coletivo de mudas de árvores nativas.*

A propositura visa regulamentar e normatizar no âmbito do município a CAMPANHA "AMIGO DA NATUREZA" a partir de um projeto coletivo apresentado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA cuja motivação está regulada na Exposição de Motivos.

Destarte, conclamo que este Parlamento Mirim possa conhecer e apreciar a propositura que ora submetida ao crivo de todos os Vereadores sob a adoção do regime de URGÊNCIA em face a permissivo do Cânon Interno, e como tal seja tal matéria (a proposta de regime de urgência na tramitação do projeto) seja posta em discussão e votação, posto que uma vez aprovada, possa a(s) Comissão(ões) apresentar Parecer na própria reunião, providência que permitirá que o PROJETO DE LEI também seja discutido e votado na mesma sessão ordinária.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
EMAS
Compromisso com o trabalho!



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE EMAS
GABINETE DA PREFEITA

Sem mais para o momento, despedimo-nos, renovando os nossos elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente.


ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita Constitucional



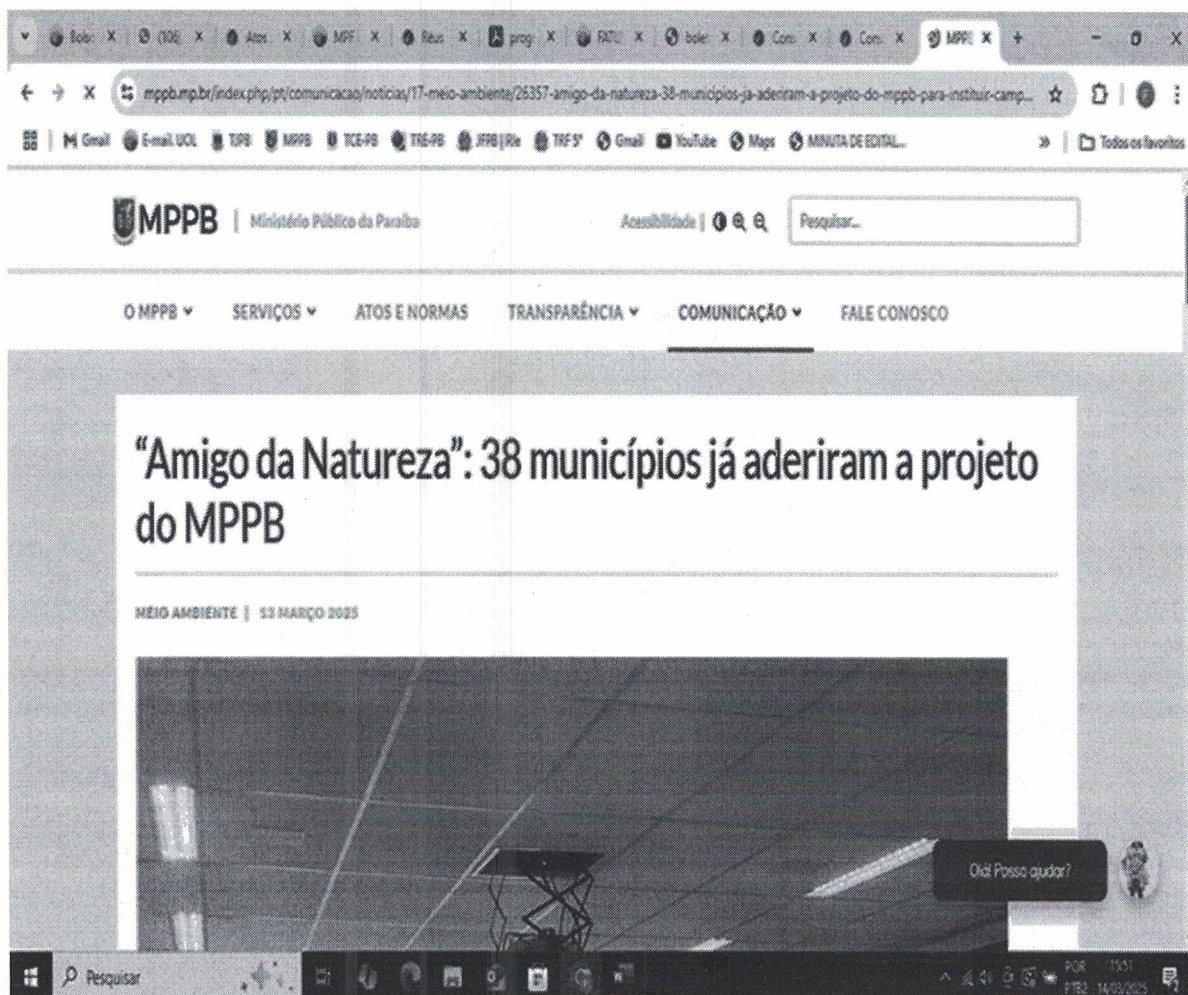
**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE EMAS
GABINETE DA PREFEITA**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Trata a presente propositura o projeto de lei que disciplina a instituir no município de Emas-PB a CAMPANHA "AMIGO DA NATUREZA", a partir de uma proposta apresentada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA que no dia 12 de março deste ano, por meio de seu Representante Legal, Dr. Ernani Neves Rezende, com a presença massiva dos Prefeitos e Presidentes de Câmaras dos municípios que compõem a comarca de Piancó-PB foi realizado um encontro onde foi realizada a apresentação do Projeto com o intuito de promoção dos objetivos centrais da ação que é o fortalecimento da flora local a partir do plantio e replantio de mudas de espécies nativas do bioma da Caatinga.

O projeto está sendo desenvolvido em todo o estado da Paraíba com a adesão de várias cidades consoante extrai-se do enxerto de notícia disponível na url <https://www.mppb.mp.br/index.php/pt/comunicacao/noticias/17-meio-ambiente/26357-amigo-da-natureza-38-municipios-ja-aderiram-a-projeto-do-mppb-para-instituir-campanha-ambiental> e fragmento da imagem é abaixo transcrita:



O projeto estabelece a instituição de um Programa no município para gestar na sociedade civil a conscientização da necessidade de reflorestamento do nosso bioma a partir de espécies nativas, buscando mitigar os efeitos nefastos acarretados pelo plantio descontrolado de espécies invasoras e advindas de outras regiões que acabam acarretando desequilíbrio ecológico.

Ademais, os organismos internacionais de proteção a natureza vem alertando aos Governos e membros de entidades sociais que atuam neste segmento acerca da necessidade do plantio de árvores nos espaços urbanos e públicos com vistas a proporcionar cada vez mais o sombreamento de ruas e outro equipamentos públicos de forma a estabelecer uma diminuição nos níveis de temperatura que ano a ano estão experienciando um crescimento fora da curva histórica.

Albuquerque



PREFEITURA MUNICIPAL DE

EMAS

Compromisso com o trabalho!



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE EMAS
GABINETE DA PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE EMAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº , de 19 de março de 2025.

Institui a Campanha “Amigo da Natureza” que meio dispõe sobre medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental por meio do plantio coletivo de mudas de árvores nativas.

Art. 1º - Fica instituído a Campanha “Amigo da Natureza”, a ser realizada no Município de Emas, anualmente, no período de 20 a 22 de abril.

Parágrafo único. A Campanha, conforme instituída no *caput* deste artigo, tem a finalidade de estimular a adoção de medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental, por meio do plantio de mudas de árvore de espécies nativas do bioma da Caatinga, conscientizando a comunidade sobre a importância de preservar as áreas verdes em nosso município.

Art. 2º - A campanha será desenvolvida por meio de ações educativas e culturais junto às instituições, públicas e privadas, educacionais, assistenciais, associativas, religiosas e esportivas.

Parágrafo único. As escolas das redes pública e privada, de qualquer nível de ensino, deverão realizar atividades integradas na orientação dos alunos, relativamente à Campanha, em suas próprias instalações quando possível, estimulando a produção de mudas e orientando os alunos quanto às espécies de árvores a serem plantadas e aos cuidados necessários ao desenvolvimento e à conservação das mesmas.

Art. 3º - O Poder Executivo elaborará projeto de plantio de mudas de árvores nativas, de forma técnica, planejada e monitorada, escolhendo as espécies adequadas, o espaçamento e adaptação das plantas, bem como a quantidade e a qualidade das sementes e mudas escolhidas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE EMAS
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. O plantio coletivo de mudas de árvores se dará, anualmente, no dia 22 de abril, com a participação de toda a sociedade.

Art. 4º - As matas ciliares serão áreas prioritárias para a realização do plantio, caso verificada a necessidade, diante da grande importância para a preservação dos corpos hídricos, inclusive das fontes de água.

Art. 5º - No primeiro plantio coletivo de mudas não terá quantidade mínima exigida. Nos anos seguintes, serão plantadas, no mínimo: 800 mudas de árvores nativas em municípios de até 10.000 habitantes; 1.600 mudas de árvores nativas em municípios acima de 10.000 até 40.000 habitantes; 3.200 mudas de árvores nativas em municípios acima de 40.000 habitantes.

Art. 6º - O Executivo Municipal providenciará a aquisição das mudas de árvores, podendo criar o seu próprio viveiro de plantas, seguindo requisitos legais.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias, inclusive publicitárias, com empresas e entidades públicas ou privadas, obedecidos os requisitos legais, que possam contribuir para os aspectos práticos dos objetivos desta Lei, assim como, para subsidiar a implantação e implementação desta campanha.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Emas, Estado da Paraíba, em 19 de março de 2025.


ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita Constitucional